



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM
09 - 06 - 2020
Jornal A. M. P.
Página 390
Edição 2027
Marisete
Ass. Responsável

DECRETO Nº 3995/2020
DATA: 05/06/2020

Súmula: Regulamenta a Lei nº 1957/2020 que dispõem sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

O Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Para uso neste decreto municipal e da Lei nº 1957/2020 considera-se:

I. INSPEÇÃO: Atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitadas em medicina veterinária ou delegadas às pessoas previamente nomeadas para este fim, ou seja, pautadas na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

II. FISCALIZAÇÃO: Ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuados por servidores públicos autorizados, lotados no SIM/POA – Três Barras do Paraná, com poder de polícia para exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação em geral e do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

III. NOTIFICAÇÃO: Ação direta, por escrito, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos autorizados, com poder de polícia para determinar, à qualquer pessoa física ou jurídica objeto deste decreto municipal, o cumprimento de atos e procedimentos da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares, com prazos determinados com base na legislação em vigor;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IV. AUTO DE INFRAÇÃO: Documento gerador do processo administrativo, que conterá detalhamento da falta cometida, do dispositivo infringido, da natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável ou pessoa física, consignado a sanção pecuniária cabível, devendo ser encaminhado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Conselho Consultivo do SIM/POA para conhecimento e tomada de providências cabíveis;

V. REGISTRO PROVISÓRIO: Ato de inscrição provisório do estabelecimento, local de produção dos produtos de origem animal, pessoa física ou jurídica, no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do responsável pela atividade, formalizado pelo protocolo de entrega do anexo I, devidamente preenchido e firmado, que representa a ação de informar o poder público sobre sua existência ou pretensão de funcionamento;

VI. REGISTRO DEFINITIVO: Ato de inscrição, em livro de registro SIM/POA – Três Barras do Paraná, do estabelecimento, como pessoa jurídica, física, ou local de produção colonial de produtos de origem animal, após vistoria, do Coordenador e sua equipe, declarando que todas as formalidades legais foram atendidas e que a mesma se encontra adequada aos padrões exigidos e indicando numeração oficial, representando que o estabelecimento local de produção colonial, está apto a comercializar, dentro do território municipal, seus produtos;

VII. LIVRO DE REGISTRO SIM/POA TRÊS BARRAS DO PARANÁ: Livro específico para este fim, com termo de abertura, folhas numeradas onde se escreve o registro definitivo, informando que inspeções e a fiscalização foram realizadas e que o Coordenador optou pela liberação de termo que autoriza determinado estabelecimento local de produção colonial a comercializar seus respectivos produtos inspecionados pelo SIM/POA – Três Barras do Paraná;

VIII. TERMO DE LIBERAÇÃO: Documento oficial firmado pelo Coordenador do SIM/POA – Três Barras do Paraná, com validade 01 (um) ano, autorizando o funcionamento, permitindo ao estabelecimento local de produção de produtos de origem animal exercer suas atividades sob número registrado em determinadas folhas do livro de registro SIM/POA – Três Barras do Paraná, indicando a impressão do número SIM no rótulo do produto, conforme o anexo II;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IX. PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL: É todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não a alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para a sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente de ser designados como produto, subproduto, mercadoria ou gênero;

X. ESTABELECIMENTO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL: Qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matéria primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, conservados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados, industrializados ou não, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado, bem como produtos utilizados para sua industrialização;

XI. CONSULTA PREVIA : Será considerado como “consulta previa junto ao município” -qualquer requerimento que envolva produtos de origem animal;

XII. PODER DE POLICIA: É a atividade da administração, dos servidores do SIM/POA – Três Barras do Paraná que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a pratica de ato ou obtenção de fato, em razão de interesse publico concernente à proteção, controle, preservação e conservação ambiental e sanitária;

XIII. ADVERTENCIA: É a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

XIV. INTIMAÇÃO: É a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providencias exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

XV. INFRAÇÃO: É o ato ou omissão contrario à legislação, a este decreto municipal e as normas deles decorrentes;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XVI. INFRATOR: É a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento de qualquer norma;

XVII. AUTO: Instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;

XVIII. AUTO DE CONSTATAÇÃO: Registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis;

XIX. MULTA: É a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida;

XX. REINCIDENCIA: É a perpetração de infração da mesma natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo Máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra

XXI. APREENSÃO: Ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto, rótulos, embalagens ou similares a fim de comprovar as irregularidades encontradas.

XXII. EMBARGO: É a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

XXIII. INTERDIÇÃO: É a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;

XXIV. RÓTULO: Considera-se rótulo, qualquer identificação impressa, litografada ou gravada sobre a matéria prima ou na embalagem;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XXV. ADULTERAÇÃO: Quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

XXVI. FRAUDE: Quando houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando o aumento do volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal; quando as especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o contido dentro da embalagem; quando for constatada a intenção dolosa em simular ou mascarar características quantitativas, qualitativas, ou a data de fabricação;

XXVII. FALSIFICAÇÕES: Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização; quando forem utilizadas denominações deferentes das prevista neste ou em formulas aprovadas;

Art. 2º O SIM/POA Três Barras do Paraná é parte integrante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujo servidores lotados neste setor, habilitados ao exercício do presente decreto, possuem poder de polícia;

Art. 3º É de responsabilidade do Coordenador do SIM/POA a inscrição em livro dos registros definitivos e a emissão do Termo de Liberação do SIM/POA;

Art. 4º É de responsabilidade dos membros da Coordenação e ou de sua equipe do SIM/POA, as inspeções, notificações e registros provisórios;

Art. 5º As atividades ou ações auxiliares e afins do SIM/POA são de responsabilidade dos agentes do SIM/POA – Três Barras do Paraná, (profissional habilitado em Medicina Veterinária).

Parágrafo único - Os agentes do SIM/POA – Três Barras do Paraná, devidamente capacitados, desenvolverão atividades auxiliares, prévias ou posteriores, conforme as necessidades e determinações da Coordenação.

Art. 6º - As atividades de normatização, fiscalização e execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Três Barras do Paraná, através do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 7º É obrigatório o registro no SIM/POA - Três Barras do Paraná de todo o estabelecimento que realiza comércio municipal de produtos de origem animal de sua própria fabricação ou manipule, reembale ou fracione produtos adquiridos de terceiros.

Art.8º Todas as pessoas físicas ou jurídicas que produzem matéria prima, manipulam, industrializam, distribuem e comercializam produtos de origem animal dentro do município entregarão ao SIM/POA – Três Barras do Paraná os documentos listados no ANEXO I para requisição de registro;

Art. 9º Após a requisição de registro, será realizada uma inspeção e a emissão de parecer ou notificação indicando os documentos e/ou adequações técnicas necessárias ou obtenção de registro definitivo;

PARAGRAFO ÚNICO: O SIM/POA – Três Barras do Paraná tem o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para emissão de parecer ou notificação relacionados ao pedido de registro.

Art. 10 Nenhum estabelecimento ou local de produção referido no Artigo 3º da Lei 1957/2020 poderá comercializar produtos de origem animal no Município de Três Barras do Paraná, sem o termo de Liberação do SIM/POA – Três Barras do Paraná que precederá sobre a expedição de Alvará;

Art. 11 Os estabelecimentos sujeitos ao disposto na Lei 1957/2020 classificam-se em:

I – estabelecimentos de carnes e derivados, compreendendo:

a) Abatedouros São os estabelecimentos dotados de instalações com refrigeração, para matança de animais de qualquer espécie, visando ao fornecimento de carne in natura para açougues;

b) Abatedouros-frigoríficos: São os estabelecimentos especificados na alínea anterior, mas já dotados de equipamentos para frigorificação de produtos, com ou sem dependências industriais;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

c) Estabelecimentos Industriais: São os estabelecimentos destinados à transformação de matéria prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal, incluindo-se as charqueadas, fábricas de produtos suínos, fábricas de produtos gordurosos, fábricas de produtos não-comestíveis e outras;

d) Entrepósitos de Carnes e Derivados: São os estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros animais;

II – Estabelecimentos de Pescados e Derivados,
compreendendo:

a) Entrepósitos de Pescados e Derivados: São os estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio de pescado;

b) Estabelecimentos Industriais: São os estabelecimentos dotados de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização de pescado por qualquer forma.

III – Estabelecimentos de Leite e Derivados
compreendendo:

a) Propriedades Rurais: São os estabelecimentos destinados à produção de leite e seus derivados, obedecendo as normas específicas para cada tipo;

b) Entrepósitos de Leite e Derivados: São os estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnate ou coagulação de leite, do creme e outras matérias-primas para depósito por curto tempo e posterior transporte para a indústria;

c) Estabelecimentos Industriais: São os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluindo-se as usinas de beneficiamento e fábricas de laticínios;

IV – Estabelecimentos de Mel e Cera de abelhas,
compreendendo:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a) Apiário: Conjunto de colmeias, materiais e equipamentos, destinados ao manejo das abelhas e à produção de mel, cera, pólen, geleia real e outros;

b) Casas do Mel: São os estabelecimentos onde se recebe a produção de apiários, destinadas aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem;

c) Entrepósitos de Mel e Cera de abelhas: São os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização de mel e seus derivados;

V- Estabelecimentos de Ovos e Derivados, compreendendo:

a) Granjas Avícolas: São os estabelecimentos destinados à produção de ovos, que fazem comercialização direta ou indireta de seus produtos;

b) Estabelecimentos Industriais: São os estabelecimentos destinados ao recebimento e à industrialização de ovos;

c) Entrepósitos de Ovos: São os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos in natura;

Art. 12 As autoridades municipais não permitirão o início da construção, ampliação ou reforma de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal, sem que os projetos tenham sido devidamente aprovados pelo órgão competente, cumpridas todas as exigências legais;

Paragrafo Único- O SIM/POA – Três Barras do Paraná realizará inspeções periódicas das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou em reformas, tendo em vista o projeto aprovado;

Art. 13 Para obtenção do Termo de liberação para pessoa física, ou jurídica após inspeção, serão necessários documentos, devidamente datados e assinados por profissional habilitado, que seguem:

I – registro provisório;

II – requerimento junto ao SIM/POA de visita técnica do local;

III - planta baixa (croqui);

IV – laudo microbiológico semestral de água de abastecimento;

V – cadastro de pessoa física (CPF); ou CNPJ em caso de pessoa jurídica;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VI – laudo veterinário semestral de exames de brucelose e tuberculose dos animais, caso os produtos sejam derivados do leite;

VII- comprovante semestral de controle de parasitoses dos animais;

VIII- descrição da fabricação do produto e método de controle de contaminação (Manual de Boas Práticas de Fabricação);

IX- laudo microbiológico do produto final;

X- comprovação da procedência da matéria-prima;

XI- comprovante de local exclusivo para manipulação e produção de produtos de origem animal;

XII- parecer técnico ambiental de órgão municipal.

Art. 14 O Coordenador e sua equipe, em ata, emitirá parecer técnico após inspeção que poderá ser:

a- A de aprovação do estabelecimento de produção de origem animal ou local de produção colonial deferindo Termo de Liberação;

b- Advertência;

c- Multa;

d- Apreensão e/ou condenação dos produtos;

e- Suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;

f- Cancelamento do Termo de Liberação, permanente ou temporariamente.

§ 1º No caso da alínea “a” a ata será parte integrante do registro definitivo que, acompanhada de parecer técnico ambiental municipal, autorizam a emissão do Termo de Liberação;

§ 2º No caso das alíneas “b” à “f” o Coordenador do SIM/POA emitirá notificação aplicando os dispositivos legais, plenamente justificados, contidos neste Decreto;

Art.15 A inspeção sanitária e o acompanhamento da implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal será de responsabilidade do SIM/POA- Três Barras do Paraná;

Art.16 Os Responsáveis legais ficam obrigados a:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I – Fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

II – Fornecer, quando for o caso, pessoal habilitado e suficiente, para ficar à disposição do SIM/POA; salvo quando se tratar de um único responsável, este estará a disposição em horários e períodos pré determinados e acordados sem prejuízo para ambas as partes.

III – Acatar todas as determinações de inspeção sanitária, quanto ao destino dos produtos condenados;

IV – Manter e conservar o estabelecimento em acordo com as normas legais em vigor;

V – Recolher, se for o caso, todos os tributos ou tarifas de inspeção sanitária e/ou de abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente;

VI – Submeter à reinspeção sanitária, sempre que necessário qualquer matéria prima ou produto industrializado;

VII – O pagamento de serviços extraordinários executados por servidores da inspeção municipal;

VIII – Fornecer à coordenação do SIM/POA- Três Barras do Paraná no décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse para a avaliação da produção, transporte e comércio de produtos de origem animal, conforme Anexo IV.

Art.17 O rótulo e a identificação do SIM/POA- Três Barras do Paraná (ANEXO III) são obrigatórios para todos os produtos de origem animal produzidos em estabelecimentos ou em locais de produção colonial;

§ 1º Fica à critério do SIM/POA- Três Barras do Paraná permitir para certos produtos o emprego de rótulo sob a forma de selo, etiqueta ou uso exclusivo do carimbo da inspeção;

§ 2º Para efeito de identificação da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal na rotulagem, fica determinada a seguinte nomenclatura:

I – A: para abatedouros ou abatedouros frigoríficos de aves e/ou coelhos;

II – B: para abatedouros ou abatedouros frigoríficos de bovinos;

III – E: para estabelecimento industriais de produtos cárneos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- IV – L: para todos os estabelecimentos de leite e derivados;
- V – M: para todos os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados;
- VI – O: para todos os estabelecimentos de ovos e derivados;
- VII – P: para todos os estabelecimentos de pescados e derivados;

Art. 18 Os produtos destinados à alimentação animal devem conter, em seu rótulo, a inscrição “alimentação animal”;

Art.19 Os produtos não destinados à alimentação humana ou animal devem conter, em seu rótulo, a inscrição “não comestível”;

Art. 20 As embalagens e películas destinadas a produtos de origem animal devem ser aprovados pelo órgão competente

Art. 21 É proibida a reutilização de embalagens; salvo se forem resguardadas e respeitadas todas as condições sanitárias regulamentadoras para sua reutilização.

Art. 22 O carimbo de inspeção, a ser utilizado pelos estabelecimentos de carne (não embalada) de bovinos fiscalizados pelo SIM/POA, terá dimensões de 4cm e 3cm e obedecerá ao seguinte modelo;



Art. 23 Todos os produtos de origem animal, em trânsito pelas estradas municipais, devem estar devidamente embalados, acondicionados e rotulados, conforme prevê este Decreto, podendo ser reinspecionados pelos técnicos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

do SIM/POA- Três Barras do Paraná nos postos fiscais, fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino;

Art. 24 O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em condições, apropriadas tanto ao tipo de produto a ser transportado, como à sua perfeita conservação sem prejuízo de sua qualidade, quantidade e ou aparência;

Art. 25 Todos os estabelecimentos registrados no SIM/POA – Três Barras do Paraná devem possuir sistema de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

Paragrafo Único- As demais construções e instalações ficam atinentes à legislação vigente do SIM/POA.

Art. 26 As infrações e o percentual dos valores das multas a serem aplicadas serão definidas pelo SIM/POA- Três Barras do Paraná a partir do dano causado, risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação fiscalizadora, considerando a falta cometida pelos estabelecimentos de produtos de origem animal ou produtores coloniais;

Art. 27 Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes multas:

I – de até 2 (dois) VRs, quando:

- a) Estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;
- b) Não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;
- c) Utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;
- d) Não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- e) Estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
- f) Permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;
- g) Permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;
- h) Não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;
- i) Não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada;

II- De ate 3 (três) VRs, quando:

- a) Não possuírem registro junto ao SIM/POA- Três Barras do Paraná e estejam realizando comércio municipal;
- b) Estiverem sonegando, dificultando ou alterando as informações de abate e/ou outro procedimento;
- c) Houver utilização de matérias primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;
- d) Não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias-primas, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;
- e) Houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperatura inadequada;
- f) Não apresentarem análises de qualidade do produto;
- g) Não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no Termo de Intimação.

III- de ate 8 (oito) VR,s quando:

- a) Ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;
- b) Houver a comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas pelo presente Decreto;

IV- de ate 15 (quinze) VRs, quando:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;
- b) Houver comercialização de produtos de origem animal sem o respectivo rótulo;
- c) Houver utilização de matérias-primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;
- d) Houver comercialização municipal de produtos sem registro e/ou sem inspeção;
- e) Não possuir responsável técnico habilitado;

V- de ate 75 (setenta e cinco) UFIRs, quando:

- a) Houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias-primas de origem animal ou não;
- b) Houver abate de animais sem a presença do médico veterinário ou técnico responsável pela inspeção;
- c) Houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo oficial da inspeção municipal;
- d) Ocorrer a utilização do carimbo ou rótulo registrado sem a devida autorização do SIM/POA;
- e) Houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados;

Paragrafo Único -A critério do SIM/POA- Três Barras do Paraná poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do **caput** deste artigo, mas que firmam das disposições deste Decreto ou da Legislação pertinente.

Art. 28 O infrator, uma vez multado, terá prazo estipulado pelo SIM/POA- Três Barras do Paraná para efetuar o recolhimento da multa, prazo este que não excederá 30 (trinta) dias a partir do destacamento da multa, e após paga, deve-se exibir ao SIM/POA- Três Barras do Paraná o respectivo comprovante;

Parágrafo Único – O não recolhimento da multa no prazo estipulado no artigo anterior implicará na respectiva cobrança executiva.

Art. 29 Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 30 Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos que não respeitarem a Norma Técnica respectiva, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal que:

I – Se apresentarem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – Forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III – Contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV- Estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

V- Estiverem sendo comercializados sem a autorização do SIM/POA;

Art. 31 A suspensão da inspeção, a interdição temporária do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

I. Cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação fiscalizadora;

II. Consista na adulteração ou falsificação do produto;

III. Seja acompanhado de desacato ou tentativa de suborno;

Três Barras do Paraná, 05 de junho de 2020.


HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I

Decreto Municipal 3995/20

REGISTRO PROVISÓRIO SIM/POA

1. Nome do Produtor
2. Documentos pessoais :Rg, CPF ou CNPJ, inscrição na Receita Estadual em caso de pessoa física (CAD-PRO)
3. Endereço
4. Descrição do Produto
5. Procedência da Matéria Prima
6. Anexar laudo semestral microbiológico da qualidade da água
7. Anexar laudo semestral de limpeza da caixa de água
8. Anexar certificado de capacitação para manipulação de alimentos (mínimo 8 horas)
9. Anexar laudo veterinário de exames de brucelose e tuberculose para produtos derivados do leite (anual)
10. Anexar controle de parasitoses dos animais para produtos derivados do leite (semestral)
11. Declarar se existe local de uso exclusivo para produção do produto conforme Artigo 369 da lei nº 13.331 de 23/11/2001 – Código de Saúde do Paraná
12. Anexar laudo microbiológico do produto final sendo apto para consumo
13. Anexar descrição da fabricação do produto e métodos de controle de contaminação (Manual de Boas Práticas de Fabricação)
14. Planta baixa ou croqui do estabelecimento

ATENÇÃO

. Para preenchimento do item 4, incluir se a produção da matéria prima for própria, citar o numero de animais, raça e outros elementos de identificação

. Os itens acima não se aplicam à comercialização de ovos (in natura), e dos itens 8 e 9 não se aplicam à comercialização do mel in natura.

Declaro que estou ciente de que:

- a) A vigilância sanitária fará vistoria da estrutura física e equipamentos em minha unidade de produção;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- b) Todos os produtos deverão estar embalados, de uso exclusivo no produto e descartáveis;
- c) A emissão de certificado sanitário deste produto é exclusiva para a comercialização neste Município e dependerá do cumprimento de todos estes itens;
- d) A etiqueta de rotulagem deverá conter os seguintes itens:

- i. Nome do Produto
- ii. Nome do Produtor
- iii. Nome da Empresa
- iv. Endereço e Telefone da Empresa
- v. Natureza do Estabelecimento
- vi. Data de Fabricação
- vii. Prazo de Validade
- viii. Peso Líquido
- ix. Temperatura de Manutenção
- x. Tabela Nutricional
- xi. Selo SIM/PO
- xii. cumprir as demais regras de rotulagem aprovadas por órgão competente atendendo as normas que determinam informar conteúdo de lactose, glúten, soja, alergênicos etc.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO II

Decreto Municipal 3995/2020

**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL – SIM/POA – TRES BARRAS DO PARANÁ**

**TERMO DE LIBERAÇÃO
SIM/POA Nº**

NOME/RAZAO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ: _____ **CPF** _____

ENDEREÇO: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

ORGAO REGULAMENTADOR Nº _____

CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

COORDENADOR DO SIM/POA: _____

DATA DA INSPEÇÃO ____/____/____.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO III

Decreto Municipal 3995/2020

SELO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO IV - Lei 1975/2020 e Decreto Municipal 3995/2020

RELATORIO MENSAL DE PRODUÇÃO

NOME DO PRODUTOR _____ **SIM/POA n°** _____

NOME DO PRODUTO: _____ **DATA:** _____

[illegible]

Quantidade total de produção mensal em Kg/Dz: _____.

Ass. Produtor (CNPJ/CPF)

2-CEP